



PROCESSO Nº 2088/13

PROTOCOLO Nº 11.846.778-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 402/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. EPAMINONDAS NOVAES RIBAS  
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo  
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e  
de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação  
do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/09/11, para a regularização  
da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I – RELATÓRIO,**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1943/13-SUED/SEED, de 10/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 09/04/13, de interesse do Colégio Estadual Dr. Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Dr. Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2127/12, de 12/04/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 20/04/12 até 20/04/17.

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3263/11, de 03/08/11, publicada em DOE, de 26/09/11, porém, foi ofertado a partir de 08/02/11 (fl. 04).



PROCESSO N° 2088/13

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica a seguir:

(...) que o curso iniciou porque teve demanda de alunos, as turmas foram abertas no Sistema SERE, os alunos passaram por toda regulamentação de matrículas e, na sequência, a demanda do colégio foi aberta para suprimento dos professores (fl. 407).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta à fls. 408 a 421 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 536/11, de 05/07/11 (fl. 431).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 93)**

Curso: Técnico em Vendas  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga horária: 833 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 94)**

O Técnico em Vendas domina conteúdos de processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove, efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes e colabora na captação de novos.



PROCESSO Nº 2088/13

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 126)

NRE: 025	PONTA GROSSA	Município: 2010	PONTA GROSSA		
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL DR. EPAMINONDAS NOVAES RIBAS ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL					
Curso: Técnico em Vendas					
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
Organização: SEMESTRAL					
Carga Horária Total: 1000 horas/aula – 833 horas					
Turno: NOITE			Módulo: 20 SEMANAS		
Ano de Implantação: 2010			Forma: SUBSEQUENTE		
DISCIPLINAS		1ºS	2ºS	Hora/ aula	hora
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833</b>

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2012.

  
*Elaine Pedrosa*  
Res. 8012/2011 - DOE 09/01/2012  
Diretora



PROCESSO N° 2088/13

#### 1.4 Certificação (fl. 206)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- Jasinski e Cia Ltda.
- Cancela e Cia Ltda.
- Papel Plus Papelaria Ltda.
- Abílio Graeff ME
- Farmácia do Jairton
- Jurema Batistella Graeff

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 131 a 148.

#### 1.6 Coordenação de Curso (fl. 169)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Célia Regina Bahls Gomes	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

#### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 439)

	Turma	Matriculados	Reprovados	Desistentes	Transferidos	Aprovados
1º Semestre 2011	S	32	-	7	-	25
2º Semestre 2011	S	23	1	12	-	10
1º Semestre 2012	S	32	9	11	3	9
2º Semestre 2012	S	10	2	-	-	8
1º Semestre 2013	-	Sem matrículas	-	-	-	-
2º Semestre 2013	-	Sem matrículas	-	-	-	-
1º Semestre 2014	-	Sem matrículas	-	-	-	-



PROCESSO N° 2088/13

### **1.8 Comissão de Verificação (fl. 353)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 318/13, de 09/04/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física; José Maurício Teixeira, licenciado em Geografia e como perita Joelma Parize, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 343/13–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.10 IDEB**

<b>OBSERVADO</b>	<b>PROJETADO</b>
2005 – 38	
2007 – 40	39
2009 – 43	40
2011 – 35	43

### **Mérito**

Trata-se do pedido de do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 3263/11, de 03/08/11, publicado no DOE de 26/09/11 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.



PROCESSO N° 2088/13

Porém, a direção justifica que:

(...) que o curso iniciou porque teve demanda de alunos, as turmas foram abertas no Sistema SERE, os alunos passaram por toda regulamentação de matrículas e, na sequência, a demanda do colégio foi aberta para suprimento dos professores (fl. 407).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta à fls. 408 a 421 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 536/11, de 05/07/11 (fl. 431).

Os docentes possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas.

Por solicitação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a direção da instituição de ensino encaminha a este CEE/PR justificativa sobre o índice de evasão apresentado no Relatório de Autoavaliação do Curso, informando os motivos, tais como: falta de interesse do aluno, a estrutura e recursos didáticos que não incentivam a permanência do aluno, a falta de profissionais da área, muitas vezes o mesmo docente ministrando várias disciplinas para a mesma turma e outros cursos mais atraentes que foram ofertados. Adotou-se metodologias diferenciadas, participação em feiras, viagens e visitas às empresas locais. Nos últimos dois anos não foi ofertado por falta de demanda de alunos.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui dois pavimentos, com infraestrutura para acessibilidade a portadores de deficiências, doze salas de aula disponíveis, equipadas com TV multimídia, auditório, sala de recursos, ampla área com pátio coberto, ginásio de esportes, duas quadras de areia e demais dependências em condições de uso, limpos e organizados. Laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, devidamente equipado, acervo bibliográfico atualizado para as disciplinas da Base Nacional Comum e específicas para o curso em questão.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi anexado ao processo a fl. 440, constando o quadro de autoavaliação do curso.





PROCESSO N° 2088/13

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dr. Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/11 até 08/02/16, acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/11 até 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls.408 a 428.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

c) avaliar a continuidade da oferta do curso, considerando a falta de demanda de alunos.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

c) atender a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.



PROCESSO N° 2088/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dr, Epaminondas Novaes Ribas– Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/11 até 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE